

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### DECRETO N.º 076/2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguieirinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando os Decretos do Estado do Paraná sob n.º 4.317, 4.318, 4.320, 4.323 e 4.388 os quais dispõe sobre as medidas acerca do enfrentamento de emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que o Município de Manguieirinha, elaborou um Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Manguieirinha;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o combate ao Covid-19, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, industriais e a população residente neste Município;

Considerando as deliberações tomadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

Considerando a implementação de medidas restritivas a aglomeração de pessoas, conforme normas já expedidas, que se referem ao enfrentamento da proliferação do novo coronavírus – COVID-19, abrangendo localmente o Município de Manguieirinha;

Considerando a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando a disposição da Súmula Vinculante n.º 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

Considerando as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da região Sudoeste do Estado do Paraná refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do vírus COVID-19, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida pelo COVID-19, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, no Município de Manguieirinha;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial em especial da Associação Comercial e Empresarial de Manguieirinha – ACIMAN, através do ofício n.º 073/2020, bem como das classes industrial e trabalhadores, quanto a flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da economia-financeira local;

Considerando o requerimento do Conselho de Pastores de Manguieirinha, requerendo a reabertura ao público das igrejas evangélicas de Manguieirinha;

Considerando o ofício 004/2020 – SCTES – Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – 7ª Regional de Saúde;

Considerando que a flexibilização deste decreto não exclui o dever conjunto da sociedade e do Poder Público de se manter alerta e vigilante quanto à condição sanitária e os números indicativos de disseminação do vírus COVID-19 localmente;

Considerando que as disposições ora editadas são temporárias e poderão ser revistas a qualquer momento;

Considerando as razões expostas no preâmbulo dos Decretos Municipais n.º 070/2020, 071/2020, 072/2020 e 073/2020;-DECRETA:

Art. 1.º O objetivo social que se pretende alcançar por meio da adoção das medidas contidas neste Decreto é a coexistência de condições sanitárias favoráveis com a força econômico-financeira protegendo vidas.

Parágrafo único: A população em geral e a iniciativa privada deverá se manter vigilante nas medidas de segurança, higienização e desinfecção conforme disposto neste Decreto e/ou em atos da Secretaria de Saúde e/ou vigilância sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – Sesa, Ministério da Saúde e demais órgãos Federais, Estadual e internacionais de Saúde.

Art. 2.º As disposições editadas neste Decreto são temporárias e poderão ser revistas a qualquer momento.

Parágrafo único: Ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção, Enfrentamento e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 compete apreciar as condições sanitárias e epidemiológicas locais, reavaliar e deliberar sobre a manutenção ou revogação das medidas flexibilizadas.

Art. 3.º Regulamenta-se o funcionamento, dos estabelecimentos comerciais, empresariais e industriais, observando-se rigorosamente os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas neste Decreto e demais atos expedidos pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível.

§ 1.º Fica estabelecido como horário de funcionamento o compreendido entre as 07h00min e 19h00min, de segunda à sábado, com exceção dos restaurantes e pizzarias.

§ 2.º A iniciativa privada com sede na circunscrição do Município de Manguieirinha, tais como comércio, indústria, prestadores de serviço e demais atividades produtivas, deverão observar e cumprir:

I – Deverão reduzir sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

II – Adotar medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado no mínimo a distância de um metro e cinquenta centímetros, entre os mesmos, sob responsabilidade e supervisão da empresa, inclusive para filas, atendimento em balcão dentre outros, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;

III – Observar, no que for inerente a atividade e na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de um metro e cinquenta centímetros, entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;

IV – Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

V – Disponibilizar, na medida do possível, pia para lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene, tais como sabonete, sabão, papel toalha;

VI – Manter o ambiente aberto e arejado;

VII – Adotar preferencialmente meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, e mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;

VIII – Adotar preferencialmente práticas de atendimentos não presenciais para retirada na porta do estabelecimento (drive-thru) ou entrega em casa (delivery), inclusive quanto ao pagamento fora do interior do estabelecimento;

IX – Considerar a disponibilização aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), essencialmente para aqueles que tem atividades intensas de atendimento à população;

X – Realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento de forma contínua (várias vezes ao dia) com utilização de produtos de desinfecção recomendados pelos órgãos de saúde-hipoclorito de sódio ou outros, realizando a limpeza de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas, tais como balcões, mesas, poltronas/ cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones, e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

- XI – Lacrar, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;
- XII – Considerar afastar das atividades e/ou implementar a proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;
- XIII – Adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias municipais sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;
- § 3.º Para atividades de lanchonetes, restaurantes, pizzarias e congêneres, sem prejuízo da observância dos incisos I a XIII do § 2.º Art. 3.º no que couber, fica estabelecido:
- I – Deverão manter atividades de modo aberto ao público exclusivamente para fornecimento de alimentação, com funcionamento permitido entre 07h00min e 22h00min;
- II – A limitação de horário não se aplica para as atividades internas e de entrega à domicílio (delivery);
- III – Deverá intercalar uma mesa em serviço e outra mesa sem utilização, em qualquer caso com no máximo 04 pessoas por mesa;
- IV – Não se admitirá a promoção de atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas e semelhantes;
- § 4.º Para atividades de mercearias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, açougues, padarias, sorveterias e afins, sem prejuízo da observância dos incisos I a XIV do § 2.º Art. 3.º no que couber, fica estabelecido:
- I – Deverão limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor;
- II – Os caixas deverão funcionar com distanciamento de no mínimo um metro e cinquenta centímetros entre um e outro ou de forma intercalada, com a devida demarcação do espaço físico fixado no chão;
- III – Os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;
- IV – Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura deverão fazê-lo com o uso de luvas;
- V – Aplica-se a limitação de horários de funcionamento prevista no § 1.º deste artigo para as lojas de conveniência do interior dos postos de combustíveis;
- VI – Deverão ter ocupação máxima indicativa de 01 (uma) pessoa para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área de vendas, quando mercearias, padarias, açougues, sorveterias e afins, 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) quando mercados, e 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) quando supermercados.
- VII – fica obrigado todo e qualquer estabelecimento comercial a presença de colaborador na orientação e higienização para as medidas de proteção, distanciamento e controle de entrada dos estabelecimentos comerciais;
- § 5.º O descumprimento das medidas restritivas impostas aos estabelecimentos na forma deste Decreto implicará na interdição, infração, aplicação de multa e demais cominações legais cabíveis de forma cível e penal, tais como cassação do alvará e licença para funcionamento.
- Art. 4.º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2.º do Decreto Federal n.º 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.
- Parágrafo único: Os fiscais devidamente identificados do Município de Manguaçu ficam imbuídos de fiscalizar situações de elevação de preços sem justa causa, devendo priorizar assuntos desta natureza sobre qualquer outro, bem como denúncia através do site Procon-Pr, [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br) e ouvidoria do SUS.
- Art. 5.º Para atividades religiosas, tais como missas, cultos e outras formas de pregações, recomenda-se a não realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura das igrejas, templos e prédios destinados a tal fim, desde que não haja a aglomeração de pessoas;
- Parágrafo único: as atividades de academia recomenda-se a não reabertura, sugerindo-se a adoção e orientação de práticas esportivas e aulas pelos meios virtuais ou personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura desde que não haja a aglomeração de pessoas, bem como o uso de pano multiuso de forma individualizada por aluno, com posterior descarte.
- Art. 6.º Como medidas coletivas de prevenção recomenda-se às entidades privadas a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio, nos seguintes termos:
- I – aos locais de grande circulação de pessoas o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool 70% para os usuários, em local sinalizado;
- II – às prestadoras de serviços como salões de beleza, pet shop, clínicas, escritórios, etc., que realizem o agendamento individual dos clientes de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
- III – às indústrias com linhas de produção, como fábricas, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de um metro e meio, entre os postos de trabalho;
- IV – sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distanciamento e aglomerações dos clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros uns dos outros com demarcações no chão do estabelecimento, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizarem os serviços online, disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada vez que utilizados;
- Art. 7.º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais como vias públicas, logradouros e passeios públicos, praças, parques e bosques, bem como em postos de combustíveis, enquanto durar a Situação de Emergência.
- § 1.º É proibida a aglomeração de pessoas nos mesmos locais citados no caput, bem como em locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.
- § 2.º É proibida a disposição de mesas nas calçadas, sob pena de multa ao proprietário do estabelecimento.
- Art. 8.º Como medidas individuais, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:
- I – Aos cidadãos acometidos de sintomas respiratórios, que fiquem restritos ao domicílio pelo período mínimo de 14 dias, ou até, eventual alta médica;
- II – Aos idosos (60 anos ou mais), crianças com até 01 ano de idade, gestantes, lactantes e pacientes de doenças crônicas, que realizem o isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;
- III – Aos portadores de baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados, etc.), que evitem qualquer circulação além do domicílio;
- IV – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, de pacientes internados em estabelecimentos hospitalares e demais serviços de assistência à saúde;
- V – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, em presídios e carceragem que abrigam condenados e detentos, inclusive as destinadas a menores infratores;
- VI – À população em geral, para que proceda a higienização frequente das mãos, com sabonete líquido e papel toalha descartável ou álcool 70%;
- VII – À população em geral para que evite, medida do possível a circulação, realizando as atividades profissionais em seu domicílio (tele trabalho), e que realize o isolamento social (FIQUE EM CASA); No caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, manter uma distância mínima de cerca de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) de distância das demais pessoas.
- Art. 9.º O Secretário responsável poderá determinar aos servidores públicos municipais sob sua supervisão que realizem atividades à serviço do combate à pandemia pelo COVID-19.
- Art. 10. A realização de velórios ficará restrita a participação de familiares, na forma do que estabelece o § 1.º do art. 2.º da Resolução SESA n.º 338/2020, que deverão enviar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.
- § 1.º Fica vedado a realização de velório em residência;
- § 2.º Caso compareça algum familiar, que seja residente no município de Manguaçu ou fora, com sintomas de COVID-19, o Departamento de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente;
- § 3.º em caso de falecimento com causa diversa a Covid-19, o tempo de velório será de no máximo 12 horas, com limitação de público presente em 20 pessoas;
- § 4.º Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo COVID19, fica vedada a realização de velório público, devendo serem adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde.
- Art. 11. O Município utilizará de seu Poder de Polícia, podendo inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, para averiguar e coibir condutas que descumpram o disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas.
- Art. 12. O descumprimento às determinações deste Decreto bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 configura infração administrativa e/ou sanitária passível de sanção, dentre outras, na forma do art. 4.º do Decreto Municipal 072/2020, sem prejuízo da apuração de crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.
- Art. 13. Fica determinado o remanejamento de todas as secretarias para auxiliar no contingenciamento de pessoal para execução das medidas necessárias ao enfrentamento do Covid-19, e atendimento às famílias de vulnerabilidade social.
- Art. 14. O Departamento de Imprensa deverá promover ampla divulgação do presente à comunidade em geral por todos os meios difusores.
- Art. 15 – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica e Chefia de Gabinete que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 16. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constante neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência nacional pelo COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha

Recomendação Sanitária n.º 01/2020 de 02 de abril de 2020, referente ao Decreto Municipal n.º 076/2020

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS, Enfermeira Responsável pela Vigilância Sanitária no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em observância ao Decreto Municipal n.º 076 de 02 de abril de 2020, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (SARS-Cov-2), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações:

Aos Estabelecimentos comerciais logistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários e assemelhados:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
- c) Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetro) uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
- e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.
- i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS

Enfermeira Vigilância Sanitária Município de Mangueirinha

Recomendação Sanitária n.º 02/2020 de 02 de abril de 2020, referente ao Decreto Municipal n.º 076/2020

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS, Enfermeira Responsável pela Vigilância Sanitária no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em observância ao Decreto Municipal n.º 076 de 02 de abril de 2020, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (SARS-Cov-2), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações:

Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- b) Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetro).
- c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetro).
- d) Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento.
- e) Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários.
- f) Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas.
- g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- i) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- j) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
- k) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- l) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.
- m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS

Enfermeira Vigilância Sanitária Município de Mangueirinha

Recomendação Sanitária n.º 03/2020 de 02 de abril de 2020, referente ao Decreto Municipal n.º 076/2020

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS, Enfermeira Responsável pela Vigilância Sanitária no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em observância ao Decreto Municipal n.º 076 de 02 de abril de 2020, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (SARS-Cov-2), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações:

Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletroeletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias e assemelhados:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
- c) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
- e) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- g) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS

Enfermeira Vigilância Sanitária Município de Mangueirinha

Recomendação Sanitária n.º 04/2020 de 02 de abril de 2020, referente ao Decreto Municipal n.º 076/2020

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS, Enfermeira Responsável pela Vigilância Sanitária no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em observância ao Decreto Municipal n.º 076 de 02 de abril de 2020, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (SARS-Cov-2), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações:

Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, lanchonetes, bares, fast food, lojas de conveniência, e assemelhados:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetro) umas das outras.
- c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente.

- e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
- f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- j) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.
- k) Fechar o estabelecimento até às 19:00 horas e não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema delivery.
- l) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS

Enfermeira Vigilância Sanitária Município de Manguierinha

Recomendação Sanitária n.º 05/2020 de 02 de abril de 2020, referente ao Decreto Municipal n.º 076/2020

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS, Enfermeira Responsável pela Vigilância Sanitária no Município de Manguierinha, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em observância ao Decreto Municipal n.º 076 de 02 de abril de 2020, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (SARS-Cov-2), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações:

Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes e fast food por trailer:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- b) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados diariamente.
- c) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- d) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- e) Não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer por sistema delivery.
- f) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS

Enfermeira Vigilância Sanitária Município de Manguierinha

Recomendação Sanitária n.º 06/2020 de 02 de abril de 2020, referente ao Decreto Municipal n.º 076/2020

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS, Enfermeira Responsável pela Vigilância Sanitária no Município de Manguierinha, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em observância ao Decreto Municipal n.º 076 de 02 de abril de 2020, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (SARS-Cov-2), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações:

Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetro) umas das outras.
- c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente.
- e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
- f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- i) Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio.
- j) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- k) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS

Enfermeira Vigilância Sanitária Município de Manguierinha

Recomendação Sanitária n.º 07/2020 de 02 de abril de 2020, referente ao Decreto Municipal n.º 076/2020

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS, Enfermeira Responsável pela Vigilância Sanitária no Município de Manguierinha, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em observância ao Decreto Municipal n.º 076 de 02 de abril de 2020, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (SARS-Cov-2), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações:

Aos prestadores de serviços unipessoais como pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricitistas, serralheiros, calheiros e assemelhados:

- a) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetro) umas das outras.
- b) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- c) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- d) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS

Enfermeira Vigilância Sanitária Município de Manguierinha

Recomendação Sanitária n.º 08/2020 de 02 de abril de 2020, referente ao Decreto Municipal n.º 076/2020

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS, Enfermeira Responsável pela Vigilância Sanitária no Município de Manguierinha, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em observância ao Decreto Municipal n.º 076 de 02 de abril de 2020, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (SARS-Cov-2), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações:

Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados.

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetro) umas das outras.
- c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- d) Promover o atendimento por meio de agendamento de horários, a fim de evitar aglomeração de pessoas.
- e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
- f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- h) Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pés, rostos.
- i) Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure.
- j) Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente.
- k) Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio.
- l) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS

Enfermeira Vigilância Sanitária Município de Mangueirinha

Recomendação Sanitária n.º 09/2020 de 02 de abril de 2020, referente ao Decreto Municipal n.º 076/2020

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS, Enfermeira Responsável pela Vigilância Sanitária no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em observância ao Decreto Municipal n.º 076 de 02 de abril de 2020, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (SARS-Cov-2), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações:

Aos prestadores de serviços de facção e assemelhados:

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) umas das outras.
- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Disponibilizar os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS

Enfermeira Vigilância Sanitária Município de Mangueirinha

Recomendação Sanitária n.º 10/2020 de 02 de abril de 2020, referente ao Decreto Municipal n.º 076/2020

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS, Enfermeira Responsável pela Vigilância Sanitária no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em observância ao Decreto Municipal n.º 076 de 02 de abril de 2020, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (SARS-Cov-2), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações:

Aos Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria:

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
- Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel 70% em todos os ambientes.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS

Enfermeira Vigilância Sanitária Município de Mangueirinha

Recomendação Sanitária n.º 11/2020 de 02 de abril de 2020, referente ao Decreto Municipal n.º 076/2020

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS, Enfermeira Responsável pela Vigilância Sanitária no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em observância ao Decreto Municipal n.º 076 de 02 de abril de 2020, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (SARS-Cov-2), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações:

Aos Estabelecimentos prestadores de serviços de Academias:

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool 70% para os usuários, em local sinalizado, bem como o uso individualizado de pano multiuso por aluno, com posterior descarte.
- Evitar aglomeração de pessoas.
- Manter distância entre os alunos, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente e equipamentos limpos e esterilizados, assim como disponibilizar álcool 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS

Enfermeira Vigilância Sanitária Município de Mangueirinha

Recomendação Sanitária n.º 12/2020 de 02 de abril de 2020, referente ao Decreto Municipal n.º 076/2020

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS, Enfermeira Responsável pela Vigilância Sanitária no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e em observância ao Decreto Municipal n.º 076 de 02 de abril de 2020, com vistas a adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (SARS-Cov-2), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações:

Aos Estabelecimentos de atividades religiosas, tais como igrejas, templos e prédios destinados a tal fim, desde que não haja a aglomeração de pessoas:

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Evitar aglomeração de pessoas.
- Manter distância entre os fiéis, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpos e esterilizados, assim como disponibilizar álcool 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Os bancos, cadeiras, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada fiel.
- Evitar contatos corporais com os fiéis em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS-Enfermeira Vigilância Sanitária Município de Mangueirinha

Cod327766